

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse Público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal). (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p. 252)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de dispensa de licitação é igual ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens. **Valor do Aluguel R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos Reais) mensais.**

A despesa financeira será alocada na seguinte dotação:

10.122.0002.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

3.3.90.36.15 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

Proprietária: **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**, CPF: 290.072-911-49 e RG 1474.595 – SSP/PA., localizado na Rua 19 nº 640 - Centro – **Ourilândia do Norte - PA.**,

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 este Gabinete apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO nº 009/2018 – PMONIGAB